

LEI MUNICIPAL N° 1.146/87
DE AMAMBAI, Mato Grosso do Sul
CONSTITUÍDA, 10 DE MARÇO DE 1991

EXCELENTE LEI MUNICIPAL N° 1.146/87

Dispõe sobre suplementação de verba e de outras provisões.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, vez saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 11.03.92, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de vinte 100.000,000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para ser utilizado exclusivamente na seguinte dotação Orçamentária: 10 Habitação e Urbanismo; 60 - Serviços de Utilidades Públicas; 525 Vias Urbanas; 4000 Despesas de Capital - 4100 Investimentos; 4110 Obras e Instalações.
- Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, será utilizado em igual importância o total da Operação de Crédito já efetuada no exercício, conforme discriminação da Lei Municipal nº 1.146/87.
- Art. 3º - A presente solicitação do Crédito Suplementar, não está constante do Orçamento corrente, cuja inclusão na Receita é automática, havendo assim a necessidade de inclusão na despesa.
- Art. 4º - O crédito Adicional Suplementar constante deste Projeto de Lei, deverá ser utilizado exclusivamente nas Obras do Conjunto Habitacional Altino Franco Macnádo.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não vigorando as disposições em contrário.

Amambai, 12 de março de 1991

- Assinado em 12.03.92

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Indelicio Vanderlei

MATERIAIS POLÍTICA MATERIAIS POLÍTICA